

**LEI MUNICIPAL Nº 365/2017**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ENSINO DE NOÇÕES BÁSICAS SOBRE A LEI MARIA DA PENHA – LEI Nº 11.340, DE 07/08/2006, E SOBRE A REALIZAÇÃO DE PALESTRAS EDUCACIONAIS ACERCA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e **EU** sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Nos estabelecimentos de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Nazaré da Mata - PE, torna-se obrigatório o ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha – Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, e a realização de palestras acerca do tema “Violência Doméstica”, a ser desenvolvida sob a denominação “Projeto Aprendendo sobre a Lei Maria da Penha”.

§ 1º - O ensino das noções básicas sobre a Lei Maria da Penha e as palestras que tratam da violência doméstica são destinadas aos alunos do ensino fundamental das escolas da rede municipal, na qualidade de tema transversal.

§ 2º - As escolas da rede privada do município de Nazaré da Mata - PE poderão aderir à implementação do “**Projeto Aprendendo Sobre a Lei Maria da Penha**”, que também deverão ser destinadas aos alunos do ensino fundamental.

Art. 2º - As aulas e palestras sobre à violência domésticas deverão ter como foco:

I – Contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006- Lei Maria da Penha;

CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU
GABINETE DO PREFEITO

II – promover a integração das pessoas vítimas de violência doméstica em todos os níveis sociais;

III – informar acerca das causas e consequências dos conflitos familiares;

IV – informar acerca dos tipos de violência doméstica;

V – informar a cerca das consequências jurídicas advindas das agressões;

VI – Explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde quer que ela ocorra;

VII – promover o intercâmbio de informações com a comunidade, visando soluções efetivas para as dificuldades das pessoas que são vitimas de violência doméstica.

Art. 3º - O “Projeto Aprendendo Sobre a Lei Maria da Penha” será executado numa parceria entre a Secretaria de Educação, Secretária de Ação Social, Coordenadoria da Mulher e o CREAS/CRAS, Secretaria de Saúde e, com possíveis parcerias com Associação das Mulheres de Nazaré da Mata, entidades governamentais e não governamentais, ligadas às temáticas da Mulher, da Educação e dos Direitos Humanos.

Art. 4º - As ações elencadas no art. 1º desta Lei serão desenvolvidas ao longo de todo o ano letivo, realizando, no mês de março, na semana de comemoração do Dia Internacional da Mulher, uma programação ampliada específica, destacando o tema do qual trata a presente lei.

§ 1º - Os conteúdos a referentes às noções básicas sobre a Lei Maria da Penha serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, adequando, sempre que possível, pedagogia lúdica específica a cada idade colegial, em especial nas áreas de Língua Portuguesa, História e Sociologia.

§ 2º - Na semana de comemoração do Dia Internacional da Mulher, conforme citado no caput deste artigo, as palestras poderão ser abertas aos familiares dos alunos.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Educação, estabelecerá as demais normas de execução e fiscalização para a efetivação da rede municipal de ensino das aulas e palestras de que trata o artigo 2º desta lei.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90(noveenta) dias a partir da data de sua publicação

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

NAZARÉ DA MATA



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito do Município de Nazaré da Mata, em 15
de setembro de 2017.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, is positioned above the printed name of the signatory.

INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal